



Handwritten signatures in blue ink.

## CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO

CPC\_1/2023

SELEÇÃO DE UM TRABALHO DE CONCEÇÃO DE UM PROGRAMA TELEVISIVO DE  
VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA E DOS PRODUTOS  
TRADICIONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

Maio/2023

## ÍNDICE

1. Identificação do Concurso e objeto
2. Aquisição da criação conceptual – Ajuste Direto
3. Fundamento da escolha do procedimento de conceção
4. Agrupamento de Entidades Adjudicantes
5. Órgão que adotou a decisão de selecionar os trabalhos de conceção
6. Consulta das peças do concurso
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos
8. Concorrentes
9. Júri do procedimento
10. Documentos a apresentar
11. Modo de apresentação dos documentos
12. Prazo para apresentação dos documentos
13. Apreciação e hierarquização
14. Critério de seleção
15. Classificação dos trabalhos
16. Número de trabalhos de conceção apresentados a selecionar
17. Vencedor do concurso de conceção e prémio
18. Notificação da decisão de seleção
19. Direitos de autor
20. Legislação aplicável
21. Anexos
  - Anexo I – Programa Preliminar
  - Anexo II – Caderno de Encargos relativo ao procedimento de Ajuste Direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

## 1. Identificação do concurso e objeto

1.1 O presente concurso de conceção, com a designação de **CPC\_1/2023 - Concurso público de conceção para a criação de um programa televisivo de valorização e promoção da atividade agrícola e dos produtos tradicionais da Região Autónoma da Madeira**, tem por objeto a seleção de um trabalho onde seja apresentada uma proposta de criação de um programa que vise contribuir para a valorização e promoção da atividade agrícola e dos produtos tradicionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), tais como a banana, frutas subtropicais, as flores, o vinho, o bolo do caco e a espetada Madeirense e adota a **modalidade de concurso público de conceção com publicitação no DR e no JOUE**.

1.2 Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar, que constitui o Anexo I dos presentes Termos de Referência e que deles faz parte integrante para todos os efeitos legais, mais concretamente:

- a) Promover e realçar a importância da atividade agrícola e dos produtos tradicionais na economia das famílias do mundo rural;
- b) Promover os produtos locais tradicionais junto dos mercados urbanos;
- c) Promover a atividade agrícola junto da população local.

## 2. Aquisição da criação conceptual – Ajuste Direto

O Agrupamento de entidades adjudicantes infra identificado pretende adjudicar, por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os serviços de desenvolvimento, implementação, execução, produção, emissão e concretização do trabalho de conceção selecionado, nos termos previstos no caderno de encargos, que constitui o **Anexo II**, aos presentes Termos de Referência.

## 3. Fundamento da escolha do procedimento de concurso público de conceção

O presente procedimento reveste a modalidade de concurso público de conceção, com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do n.º 1

e 3 do artigo 219.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 219.º-C do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), e é efetuado nos termos do disposto nos artigos 219.º-A e seguintes do mesmo diploma.

#### **4. Agrupamento de Entidades Adjudicantes**

**4.1** As entidades adjudicantes do presente procedimento são a ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 044 330, com sede à Rua do Brasil, Bloco 15, n.º 110, Bairro da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e a ADRAMA – Associação para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 075 120, com sede à Estrada 25 de Agosto, n.º 6, Edifício Escola Agrícola da Madeira, 9240-039 São Vicente, constituídas em agrupamento, (doravante designado por agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA), as quais designam como Representante do Agrupamento, com competência para conduzir o procedimento de formação de contrato a celebrar a **ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira**, com o endereço de correio eletrónico [geral@acaporama.org](mailto:geral@acaporama.org), sendo a plataforma eletrónica de compras utilizada a seguinte: [www.acinqov.pt](http://www.acinqov.pt)

#### **5. Órgãos que tomaram a decisão de selecionar e contratar os trabalhos de conceção**

**5.1** Órgãos competentes para a decisão de selecionar e contratar: a decisão de selecionar e contratar foi tomada pelas direções da ACAPORAMA e ADRAMA, que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, em decisão conjunta, datada de 23.05.2023, tomada ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.

#### **6. Consulta das peças do concurso**

Os Termos de Referência e o Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se patentes na morada indicada no ponto 3 supra do representante comum do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, onde poderão ser consultados pelos interessados, durante as horas

de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia até ao termo do prazo para apresentação dos trabalhos de conceção e na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.acingov.com](http://www.acingov.com)

## **7. Órgão competente para prestar esclarecimentos**

**7.1** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos, através da plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.acingov.com](http://www.acingov.com)

**7.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos.

**7.3** Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

**7.4** Os esclarecimentos farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

## **8. Concorrentes**

**8.1** É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de conceção, mediante a apresentação de um trabalho de conceção.

**8.2** Podem ser concorrentes as entidades que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

## **9. Júri do procedimento**

**9.1** O Júri do procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

**a)** Membros efetivos

- Presidente - José Sérgio Fernandes de Oliveira
- 1.º Vogal efetivo - Henrique José Maria de Castro Silva
- 2.º Vogal efetivo – Ricardo Miguel Frade de Gouveia;

**b)** Membros suplentes

- 1.º Suplente – Sónia Bela Nunes Freitas;
- 2.ª Suplente – José Carlos Oliveira e Freitas.

**9.2** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do Anúncio do Concurso para publicação.

**9.3** O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponder ao número de membros efetivos.

**9.4** Na sua primeira reunião o Júri pode eleger, de entre os seus membros, o Relator, bem como designar um Secretário, de entre os funcionários ou colaboradores dos serviços das Entidades adjudicantes que integram o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA.

**9.5** As deliberações do Júri relativas à ordenação ou exclusão, por inobservância do Caderno de Encargos (Anexo II), dos Trabalhos de Conceção apresentados têm carácter vinculativo para as Entidades Adjudicantes que integram o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos Concorrentes.

**9.6** Até ao anúncio público do Relatório Final, os membros do Júri, secretário, peritos e consultores devem manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.

9.7 Os membros do Júri devem pautar a sua participação em absoluto respeito pelos presentes Termos de Referência e demais legislação vigente aplicável e em consonância com os princípios de ética e deontologia, o seu conhecimento e a sua experiência profissional.

## 10. Documentos a apresentar

10.1 Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos que materializam os trabalhos de conceção:

- a) Memória Descritiva e Justificativa que descreva e justifique a conceção preconizada, podendo a esta acrescer todos os esquemas gráficos, imagens e desenhos (sem qualquer identificação do seu autor) que o Concorrente entenda como necessários para a sua compreensão, contendo:
  - i. Os critérios gerais da conceção da proposta de programa;
  - ii. Descrição da metodologia adotada para a concretização do trabalho;
  - iii. Descrição pormenorizada de todas as atividades do programa e dos respetivos conteúdos programáticos, com identificação do perfil, natureza ou categoria e do papel ou função dos participantes, não devendo a respetiva identificação ser revelada;
  - iv. Descrição de todos os meios técnicos (materiais de som e áudio, luz... e equipamentos de produção, gravação e edição a utilizar);
  - v. Imagens dos cenários, decoração e elementos decorativos, cor, grafismo propostos e descrição dos elementos musicais.
  - vi. Organograma que refira explicitamente o número de elementos e funções a desempenhar pelas equipas técnicas envolvidas, não devendo a identificação dos elementos ser revelada.
  - vii. Descrição dos meios de comunicação a utilizar considerados adequados, devendo incluir obrigatoriamente o concessionário do serviço público de televisão (RTP Madeira) e a imprensa e rádios locais.
  - viii. Plano de segurança e higiene detalhado.

- b) Cronograma de trabalhos, onde constem todas as fases/tarefas previstas (designadamente: preparação, montagens e desmontagens, gravação, pós-produção, transmissão televisiva, produção de material informativo e promocional, publicidade) considerando que a conclusão da execução não poderá exceder os **330 dias**.
- c) Orçamento detalhado do custo da proposta apresentada, tendo em conta a intenção da entidade adjudicante de que o custo da intervenção não deva exceder os 345.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Outros elementos que o concorrente entenda importantes para interpretação do seu trabalho de conceção.

**10.2** Os documentos que compõem o trabalho de conceção do programa televisivo devem conter todos os elementos necessários para avaliação do trabalho, conforme fatores e subfactores de avaliação constantes do modelo de avaliação dos trabalhos.

**10.3** Todos os documentos deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**10.4** Cada concorrente só pode apresentar um trabalho de conceção.

## **11. Modo de apresentação dos documentos**

Todos os documentos previstos devem ser elaborados e apresentados **de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes**, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

## **12. Prazo para apresentação dos documentos**

**12.1** Os trabalhos serão apresentados na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) até às **23h59m59s, do 30.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e no JOUE.



**12.2** Os trabalhos e os documentos que os acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

**12.3** Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção dos trabalhos e documentos que o materializam, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste ponto.

### **13. Apreciação e hierarquização**

**13.1** O Júri, em sessão privada, procede à apreciação e hierarquização dos trabalhos de conceção apresentados, elaborando, para o efeito, um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:

a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção fixado nos termos de referência;

b) A exclusão dos trabalhos de conceção:

i) Cujos documentos/elementos tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado nos termos de referência;

ii) Cujos documentos que os materializam contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, em violação do dever de anonimato, consagrado no n.º 1 do artigo 2019.º-F do CCP;

iii) Que não observem a descrição a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, que constituem o Anexo I aos presentes Termos de Referência – Programa Preliminar e respetivos anexos;

**13.2** O júri do concurso só terá acesso à identificação dos concorrentes após publicação do relatório final.

13.3 O júri dará publicidade do relatório final na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

#### 14. Critério de seleção

14.1 A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- a) Qualidade e adequabilidade técnica (QAT): 80%;
- b) Operacionalidade e exequibilidade técnica (OET): 20%.

14.2 O fator de avaliação previsto na alínea a) do ponto 13.1 compreende os seguintes subfactores:

- a) Adequabilidade aos objetivos e critérios definidos no Programa Preliminar (AOCPP): 40%;
- b) Adequação da solução programática (ASP): 30%;
- c) Qualidade estética e coerência global da solução concetual (QE): 30%.

14.3 Contribuem para esta apreciação específica os seguintes elementos:

a) No subfactor "Adequabilidade aos objetivos e critérios definidos no Programa Preliminar":

- Aferição do grau de resposta do trabalho aos objetivos previstos no Programa Preliminar;
- Aferição do grau de cumprimento dos critérios fixados no Programa Preliminar;
- Aferição do grau de resposta do trabalho às metas fixadas no Programa Preliminar.

b) No subfactor "Adequação da solução programática":

- Coesão e articulação de todos os elementos programáticos;
- Aferição do grau de resposta aos objetivos e metas;

- Relevância social, económica, rural, tradicional, educativa, informativa e promocional do trabalho de conceção.

c) No subfactor "Qualidade estética e coerência global da solução concetual":

- A qualidade intrínseca da solução proposta, tida como um todo, traduzida na capacidade de articulação e complementaridade de todos os elementos do trabalho e na qualidade e rigor da informação;

- Adequação dos intervenientes e participantes, dos cenários, decoração e elementos decorativos, áudio, trabalho de cor, grafismo e música aos objetivos e critérios do programa.

- A relação das soluções estéticas e programáticas entre si e a sua interação com o público alvo;

**14.4** No fator de avaliação previsto na **alínea b)** "Operacionalidade e exequibilidade técnica":

- Adequação dos meios técnicos e de comunicação aos objetivos e necessidades da execução do trabalho proposto (AMTC): 40%;

- Adequação dos meios humanos (AMH): 30%.

- Segurança e Higiene (SH): 30%

**14.5** Os fatores e subfactores serão pontuados de acordo com a seguinte escala:

a) Excelente – 5 valores;

b) Muito Bom – 4 valores;

c) Bom – 3 valores;

d) Aceitável – 2 valores;

e) Insuficiente – 1 valores;

f) Mau/Nulo – 0 valores.

**14.6** O trabalho de conceção selecionado será aquele que obtiver a maior pontuação, que será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula, com uma aproximação a duas casas decimais:

$$CF = QAT \times 0,80 + OET \times 0,20$$

Sendo,

$$QAT = AOCPP \times 0,40 + ASP \times 0,30 + QE \times 0,30$$

e

$$OET = AMTC \times 0,40 + AMH \times 0,30 + SH \times 0,30$$

Em que:

CF = Classificação Final

QAT = Qualidade e Adequabilidade Técnica

OEP = Operacional e Exequibilidade Técnica

AOCPP = Adequabilidade aos Objetivos e Critérios Definidos no Programa Preliminar

ASP = Adequação da Solução Programática

QE = Qualidade Estética e Coerência Global da Solução Concetual

OET = Operacionalidade e Exequibilidade Técnica

AMTC = Adequação dos Meios Técnicos e de Comunicação

AMH = Adequação dos Meios Humanos

SH = Segurança e Higiene

## 15. Classificação dos trabalhos

**15.1** A ordenação dos trabalhos que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator "Qualidade e Adequabilidade Técnica".

**15.2** Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas nos subfactores abaixo indicados, por ordem de preferência:

- a) Adequabilidade aos objetivos e critérios definidos no Programa Preliminar;

- b) Adequação da solução programática;
- c) Qualidade estética e coerência global da solução concetual.

## **16. Número de trabalhos de conceção apresentados a seleccionar**

Apenas será seleccionado um trabalho de conceção, reservando-se o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA ao direito de não seleccionar qualquer trabalho caso não correspondam às exigências e especificações do presente concurso.

## **17. Vencedor do concurso de conceção e prémio**

**17.1** Ao vencedor do concurso de conceção será atribuído um prémio de consagração no montante de **1.000,00€** não havendo lugar à atribuição de prémios de participação.

**17.2** Ao concorrente vencedor, o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA tem a intenção de adjudicar, por ajuste direto, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, a concretização e execução do trabalho de conceção.

## **18. Notificação da decisão de seleção**

**18.1** De acordo com o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, os órgãos competentes das entidades que integram o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA seleccionam, conjuntamente, o Trabalho de Conceção premiado.

**18.2** Todos os Concorrentes serão, simultaneamente, notificados, por escrito, da decisão de seleção.

**18.3** As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas do Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento.

## **19. Direitos de Autor**

O conteúdo patrimonial dos direitos autorais, designadamente de todos os documentos, imagens, desenhos, mensagens e quaisquer conteúdos informativos, escritos ou desenhados

que materializam o trabalho de conceção que vier a ser objeto de adjudicação em fase de ajuste direto, consideram-se imediata e automaticamente transmitidos para as entidades adjudicantes que integram o agrupamento, sem o pagamento de quaisquer contrapartidas adicionais ao preço contratual.

## 20. Legislação aplicável

Em tudo o que os presentes termos e condições forem omissos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## 21. Anexos

Fazem parte integrante dos presentes Termos de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Programa Preliminar;
- b) Anexo II - Caderno de encargos relativo ao procedimento de ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.



Associação do Desenvolvimento  
da Região Autónoma da Madeira  
adram

88

# ANEXOS

## Anexo I

### Programa Preliminar

#### I) Introdução

1. O presente programa preliminar visa descrever as características, particularidades e referências que os trabalhos de conceção de um programa televisivo de promoção da agricultura e dos produtos tradicionais da Região Autónoma da Madeira em contexto de cooperação interterritorial, devem observar.
2. A ACAPOROMA e a ADRAMA são duas associações sem fins lucrativos de utilidade pública que têm por objeto representar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e, designadamente promover, dinamizar, acompanhar, coordenar e gerir projetos de desenvolvimento de caráter social, económico, cultural e recreativo que visem melhorar as condições de vida e o bem-estar das populações.
3. No âmbito da prossecução do seu objeto social a ACAPORAMA e a ADRAMA apresentaram uma candidatura conjunta a um projeto de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária LEADER submedida 19.3 – Preparação e realização de atividades de cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.
4. O projeto em causa tem por objetivo primordial promover e valorizar os territórios rurais locais e o desenvolvimento do seu tecido económico, social e cultural, através da cooperação, conjugação e otimização da aplicação de recursos provenientes de todas as localidades rurais, visando a viabilização de projetos comuns, otimizando e racionalizando recursos de todas as localidades

8

rurais que representam através das respetivas Casas do Povo, identificando complementaridades para criar novas oportunidades de desenvolvimento.

## **II) Enquadramento do projeto**

5. O projeto no qual se insere o trabalho de conceção rege-se pela Portaria n.º 496/2018, de 29 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.3 - Preparação e realização de atividades de cooperação, da Medida 19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária LEADER, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 44.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que compreende duas ações, sendo uma deles precisamente a Ação 19.3.1 - Cooperação interterritorial, que promove a preparação e execução de projetos de cooperação entre diferentes territórios rurais do Estado Português, abrangidos pelo LEADER.
6. Os objetivos inerentes à ação, que se deve traduzir na conceção/criação de um programa televisivo, estão consagrados no artigo 2.º da Portaria N.º 496/2018 e consistem nos seguintes:
  - a) Promover a valorização dos territórios locais rurais e o desenvolvimento do seu tecido económico, social, cultural e ambiental, através do reconhecimento das vantagens da cooperação ao nível regional, nacional e transnacional, estimulando as complementaridades, diversidades e heterogeneidades destes territórios;
  - b) Promover a conjugação e a otimização da aplicação dos recursos operacionais, humanos e financeiros provenientes dos diversos territórios rurais, permitindo

atingir dimensão e metas indispensáveis à viabilização de projetos comuns, otimizando e racionalizando os recursos existentes e identificando complementaridades que contribuam para novas oportunidades de desenvolvimento dos territórios rurais.

### **III) Objetivos do programa**

7. Pretende-se que o programa, atenta a matriz de desenvolvimento rural do projeto, abranja e envolva todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira.
8. O programa deve ser idóneo e adequado à promoção da atividade agrícola regional e dos produtos regionais tradicionais.
9. O programa deve ser capaz de inculcar no público alvo a essencialidade da atividade agrícola regional e dos produtos tradicionais para a economia regional;
10. O programa deve ser apto a promover os produtos tradicionais junto dos meios urbanos.
11. O programa deve ser adequado a promover a atividade agrícola junto da população local e servir de estímulo a captação de novos agricultores e produtores.
12. O programa ser capaz de estimular e despertar o interesse da população, em especial dos jovens, pela atividade agrícola.
13. O programa deve ser capaz de promover a cooperação interterritorial, identificando complementaridades, diversidades e heterogeneidades capazes de contribuir para o desenvolvimento dos diferentes conselhos.
14. Por fim, o programa deve estimular a conjugação, otimização e racionalização de meios dos diferentes territórios com vista a realização de projetos comuns de valor acrescentado.

### **IV) Critérios a observar na conceção do programa**

15. Pretende-se que o programa **envolva, direta e indiretamente, as populações locais** nas ações de promoção da atividade agrícola e dos produtos tradicionais e regionais.
16. O programa deve ser concebido de modo a possuir **grande impacto mediático**, designadamente através da televisão, radio, imprensa e redes sociais e de outros meios de comunicação e conter um mínimo de 20 episódios.
17. O programa deve ser criado de modo a divulgar e **promover as especificidades e despertar curiosidades** da atividade agrícola e dos produtos tradicionais junto do público alvo.

**V) Metas a atingir**

18. As metas que se pretende atingir são as seguintes:
- a) Atratividade pela atividade agrícola e o conseqüente aumento da apresentação e desenvolvimento de projetos por jovens agricultores para a produção de produtos tradicionais e regionais.
  - b) Inovação no setor agrícola;
  - c) Inovação e valor acrescido dos produtos tradicionais;
  - d) Envolvimento da população local na promoção e divulgação da atividade agrícola e dos produtos tradicionais;
  - e) Partilha de experiências e de conhecimentos e o fomento da complementaridade interterritorial.

**VI) Formato do programa**

19. O programa deve ser concebido com um mínimo de 20 episódios, com uma duração entre 70 a 80 minutos.

**VII) Preço base**

- 
- 
20. O valor estimado máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar para aquisição de todos os serviços e bens necessários para o desenvolvimento, implementação, publicitação, produção, emissão, execução e concretização do trabalho de conceção do programar a seleccionar é de 345.000,00 €.

**VIII) Transmissão televisiva**

21. O programa deve ser interativo, dinâmico, atrativo e deter uma forte componente promocional e mediática, devendo obrigatoriamente ser transmitido no concessionário do serviço público de televisão local (RTP-Madeira) e objeto de notícias nas rádios e imprensa locais e nas redes sociais.

RS      P

**Anexo II**  
**Caderno de Encargos**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Objeto
2. Contrato
3. Preço base
4. Duração do contrato

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**  
**SEÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5. Obrigações principais do fornecedor
6. Seguros
7. Direitos de Autor
8. Dever de sigilo

**SEÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO ACAPORAMA/ADRAMA**

9. Preço contratual
10. Condições de pagamento

**CAPÍTULO III**

## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11. Penalidades contratuais
12. Resolução por parte do contraente público
13. Resolução por parte do fornecedor
14. Força maior

### CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

15. Foro Competente

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Subcontratação e cessão da posição contratual
17. Comunicações e notificações
18. Responsabilidade
19. Contagem de prazos
20. Proteção de dados
21. Legislação aplicável

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, que tem por objeto a aquisição de todos os bens e serviços necessários para a execução, produção e emissão e concretização do trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção para a criação de um programa televisivo de valorização e promoção da atividade agrícola e dos produtos tradicionais da Região Autónoma da Madeira.

#### 2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

### 3. Preço Base

O preço base total para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento é o que resultar do trabalho de conceção selecionado, o qual não pode exceder o preço base de 345.000,00 €.

### 4. Duração do Contrato

4.1. O contrato terá a duração de **330 dias**, a contar da data da sua entrada em vigor, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente de prestação de garantia.

4.2. O contrato tem os seguintes prazos parciais:

- a) **30 dias** para execução de cenários e produção do programa e preparação do início das gravações dos respetivos episódios e para a produção de material informativo e publicitação do programa, a contar da data da entrada em vigor do contrato;
- b) **120 dias** a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, para a gravação dos episódios do programa.
- c) **30 dias**, a contar do termo do prazo previsto na al. b), para a pós-produção do programa;
- d) **120 dias**, a contar do termo do prazo previsto na alínea c), para a transmissão televisiva dos episódios (1 episódio por semana).

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### Secção I



## Obrigações do Fornecedor

### 5. Obrigações Principais do Fornecedor

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços, tendo por base o trabalho selecionado no âmbito do concurso de conceção e em conformidade com os melhores padrões de qualidade e regras da arte aplicáveis.
- 5.2. Para o acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços fica obrigado a reunir com as entidades adjudicantes que integram o agrupamento as vezes que se tornem necessárias, desde a outorga do contrato, até o cumprimento de todas as suas obrigações.
- 5.3. O prestador de serviços deverá respeitar escrupulosamente a legislação aplicável em matéria de direitos de autor e direitos conexos.
- 5.4. Incumbe ao prestador de serviços, para além do referido no anterior número deste caderno de encargos, as seguintes obrigações:
- a) Cumprir escrupulosamente com o definido no trabalho de conceção selecionado;
  - b) Fornecer todos os bens e serviços nas quantidades, características e com as especificações técnicas constantes do trabalho selecionado;
  - c) Coordenação, gestão, produção e implementação de conteúdos informativos;
  - d) Produção, realização, gravação, edição e transmissão televisiva (obrigatoriamente no concessionário do serviço público de televisão local - RTP-Madeira) de todos os episódios do programa (mínimo de 20 episódios);
  - e) Construir, fornecer e executar os cenários e decorações, se for o caso;
  - f) Elaborar e fornecer vestuário, se for o caso;
  - g) Afetação de todo o material e recursos humanos necessários para a produção, realização, edição e emissão do programa televisivo (sistema de áudio, sistema de iluminação, equipamentos de filmagem e gravação...);
  - h) Música, se for o caso;

- i) Caracterização;
- j) Fornecer material promocional e publicitário;
- k) Transporte, estadia, alimentação dos participantes/intervenientes, se for o caso;
- l) Cumprir com todos os prazos previstos no ponto 4;
- m) Cumprir todas as normas legais e regulamentares respeitantes a condições de segurança, higiene e saúde na execução dos trabalhos e durante a realização e gravação dos episódios do programa;
- n) Fornecer os bens e prestar os serviços objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas a execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da entidade adjudicante, principalmente no que se refere as relações com terceiros;
- o) Comunicar por escrito à entidade adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição de bens e serviços contratados;
- p) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da entidade adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;

**5.5.** O prestador de serviços fica obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**5.6.** O adjudicatário deve apresentar às entidades adjudicantes que compõem o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA previamente ao início das gravações dos episódios, os conteúdos que integraram os diversos episódios para efeitos de aprovação.

**5.7.** O agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA reserva-se ao direito de solicitar a introdução e/ou as alterações e modificações aos conteúdos que considerar pertinente e convenientes.

## **6. Seguros**

- 
- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 6.2. Será, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário contratar quaisquer seguros de responsabilidade civil (acidentes/sinistros, danos...) ou outros para os participantes, caso se justifique em função da natureza e riscos associados à realização do programa.
- 6.3. O agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## **7. Direitos de Autor**

- 7.1. Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## **8. Dever de Sigilo**

- 8.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**8.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**8.4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações do Agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA**

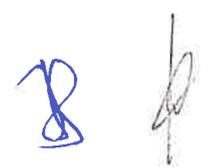
#### **9. Preço Contratual**

**9.1.** Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual deve estar em conformidade com o constante do trabalho selecionado no concurso de conceção.

**9.2.** O preço será pago por cada uma das entidades que compõem o agrupamento, nos seguintes termos ou em igual proporção, caso seja inferior ao preço base:

- ACAPORAMA: 163.831,13 €, acrescido do IVA;
- ADRAMA: 181.168,87€, acrescido do IVA.

**9.3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



**9.4.** A quantia devida pelo agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em cinco prestações de igual montante, no prazo máximo de 120 dias após a receção das respetivas faturas, nos seguintes termos:

- a) A primeira, após a gravação do primeiro episódio do programa;
- b) A segunda, após a transmissão televisiva do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º episódios;
- c) A terceira, após a transmissão televisiva dos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º episódios;
- d) A quarta, após a transmissão televisiva dos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º episódios;
- e) A quinta, após a transmissão televisiva dos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º ou do último dos episódios.

**9.5.** Em caso de discordância, por parte do agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

#### **10. Penalidades Contratuais**

**10.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento dos prazos parciais de execução - calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = Ad \times Pd \times 2$ , em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 250,00€.

- 
- b) Incumprimento do cronograma de trabalhos - calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
 $P=AdxPdx2$ , em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00€.
- c) 1.000,00€, por incumprimento de qualquer outra obrigação.

- 10.2.** Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 10.3.** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 10.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 10.5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **11. Resolução por Parte do Contraente Público**

- 11.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
  - b) Se não for cumprido o previsto no trabalho de conceção selecionado;
  - c) Quando a demora das prestações de serviços exceder em trinta dias o prazo fixado no contrato;
  - d) Quando a demora na reposição de bom funcionamento da solução exceder em trinta dias a data da notificação;



e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

## **12. Resolução por Parte do Fornecedor**

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.

12.3. Nos casos previstos no n.º 12.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **13. Força Maior**

13.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

13.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**13.4. Não constituirão casos de força maior:**

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**13.5.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**13.6.** A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CAPÍTULO IV**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **14. Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### **15. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### **16. Comunicações e Notificações**

**16.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**16.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

### **17. Responsabilidade**

**17.1.** O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.

**17.2.** Se o agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que

título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver que pagar.

- 17.3. O agrupamento ACAPORAMA/ADRAMA não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores, no exercício das respetivas funções.

## 18. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## 19. Proteção de Dados

- 19.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

- 19.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o

acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## **20. Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

